



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 030/2002

De 27 de dezembro de 2002

“Estabelece normas adicionais para aprovação de loteamentos”

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 17:00 horas, do dia 27 de dezembro de 2002, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo dos requisitos mínimos de que trata a Lei Municipal nº 1008, de 10 de Outubro de 1994, a aprovação de loteamentos deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Caberá ao loteador efetuar a ligação com o bairro adjacente, inclusive construindo ponte de ligação, na hipótese da existência de Córrego na divisa.

Art. 3º - É obrigatória a implantação de drenagem urbana no empreendimento.

Art. 4º - O sistema de abastecimento d'água potável deverá ser entregue ao Município em perfeitas condições de funcionamento, dele constando, inclusive, equipamentos de reserva, para sistema “Stand By”.

Art. 5º - O valor dos lotes oferecidos em caução deverá ser arbitrado por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os lotes deverão ser entregues aos adquirentes equipados com calçada e mureta.

Art. 7º - As lâmpadas instaladas na iluminação pública deverão ser de “vapor de sódio” e os postes, obrigatoriamente, deverão ser de concreto.

Art. 8º - A faixa carroçavel das vias públicas dos loteamentos a serem implantados, deverão ter, no mínimo, 8,00 metros de largura.

Art. 9º - Na fase final do loteamento, o loteador se obriga a implantar a respectiva sinalização de trânsito, inclusive as placas de identificação das vias públicas.

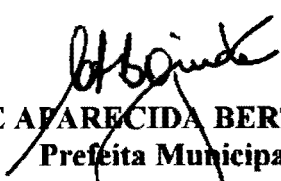
4.



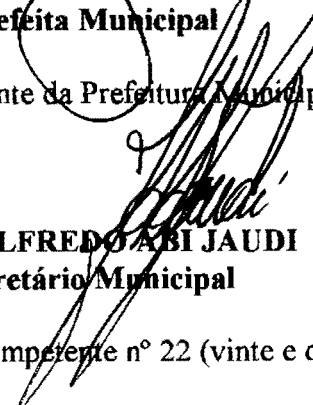
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 27 dias do mês de dezembro de 2002 (dois mil e dois).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 72 e 73 do livro competente nº 22 (vinte e dois)